



**Limoeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2025.**

**MENSAGEM N° 040/2025**

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que  
“Altera, no que indica, a Lei nº 1.812, de 31 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2.093, de 11 de  
abril de 2019, e dá outras providências.”

Para o fim de atualizar a composição do CONJUVE se propõe o anexo Projeto de Lei.

Também se faz pequenas alterações somente para alterar a Secretaria à qual está vinculado ao Conselho, passando da Secretaria de Cultura para a Secretaria de Esportes.

Ante a importância da matéria, esperamos por sua aprovação.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DILMARA AMARAL SILVA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DILMARA AMARAL SILVA**  
Prefeita Municipal

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° <u>7003</u>
<b>15 AGO. 2025</b>
Horário: <u>10:37</u>
<i>Wilton Rocha</i>
Ressponsável



## PROJETO DE LEI N° 77, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

*Altera, no que indica, a Lei nº 1.812, de 31 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2.093, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.812, de 31 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2.093, de 11 de abril de 2019, passa a ter a seguintes alterações:

**“Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE e, órgão colegiado de caráter propositivo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SESPORT, que tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas da juventude, garantindo a ampla participação das juventudes e da sociedade civil em suas deliberações.”

**“Art. 3º** – O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, votados com seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público, 01 (um) representante do OAB/CE – Subseção de Limoeiro do Norte, e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil Organizada, Instituições e representantes de Classe.

**I** – O CONJUVE terá a seguinte composição na categoria de Poder Público e OAB/CE:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- f) 01 (um) representante do Instituto Municipal do Meio Ambiente;

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>9003</u>
15 AGO. 2025
Horário: <u>10:37</u> <u>Jéssica Rocha</u>
Responsável



- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral;
- j) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- l) 01 (um) representante da OAB – Subseção de Limoeiro do Norte.

**II - O CONJUVE terá a seguinte composição na categoria de Representantes da Sociedade Civil Organizada, Instituições e representantes de Classe:**

- a) 01 (um) representante de Entidade Político-Partidária;
- b) 01 (um) representante do Movimento Religioso;
- c) 01 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;
- d) 01 (um) representante do Movimento Estudantil Secundarista;
- e) 01 (um) representante de Associação, Conselho ou Organização social sediada em Limoeiro do Norte, que atue na promoção e defesa dos direitos da juventude;
- f) 01 (um) representante do Movimento de Mulheres;
- g) 01 (um) representante de Entidade da Juventude Rural;
- h) 01 (um) representante de Entidade de Juventude com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;
- i) 01 (um) representante de Entidade da área de direitos LGBTQIA+;
- j) 01 (um) representante do Movimento de Empreendedorismo;
- l) 01 (um) representante do Movimento Artístico e Cultural.”

**“Art. 10.....**

.....



**§ 3º.** À Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SESPORT caberá prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE e de seus Grupos de Trabalho e Comissões Especiais.

.....  
.....  
**§ 4º.** Revogado

”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, 15 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
DILMARA AMARAL SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita Municipal*